



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI 2257

PUBLICADO

Edição nº: 1337

Data: 17 / 04 / 2019

Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

Dispõe sobre a criação da 'Semana Municipal de Prevenção ao Suicídio' no município de Telêmaco Borba e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criada a "Semana Municipal de Prevenção ao Suicídio" no Município de Telêmaco Borba.

Art. 2.º A semana que trata o artigo 1º será realizada anualmente, na semana que inclui o dia 10 de setembro, Dia Mundial da Prevenção ao Suicídio, e passa a integrar o Calendário de Eventos Oficiais do Município.

Art. 3.º Durante essa semana poderão ser intensificados os trabalhos de atenção primária em especial as relacionadas à prevenção ao suicídio e outros transtornos.

Art. 4.º A Semana Municipal de Prevenção ao Suicídio poderá contar com atividades que contemplem o tema suicídio tratado através de palestras, oficinas, debates, seminários e ações de informação, conscientização, prevenção e sensibilização a fim de:

- I - Ampliar o debate sobre o problema sob o ponto de vista social e educacional estimulando o desenvolvimento de ações;
- II - Incentivar a criação de programas com mensagens que esclareçam, conscientizem e orientem a população quanto à importância da prevenção, alertando sobre o risco das doenças que levam ao suicídio e das vantagens do diagnóstico precoce e possibilidade de cura;
- III - Estabelecer diretrizes para ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e instituições públicas e privadas.

Art. 5.º Para a realização da Semana Municipal de Prevenção ao Suicídio poderão ser realizadas parcerias com Secretarias Municipais e demais órgãos públicos, Conselho Tutelar, Conselhos Municipais, Escolas Públicas e Privadas, Poderes Legislativo e Judiciário,



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

organizações não governamentais, empresas privadas e demais órgãos de interesse.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 17 de abril de 2019.


Marcio Artur de Matos
Prefeito